

ATA REGISTRO DE PREÇOS 006/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,
PARA USO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE –
CISTRI E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA -
08.778.201/0001-26.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

- 1.1. **CONTRATANTE: O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO NORTE - CISTRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.455.924/0001-00, com endereço a AV. MARCOS DE FREITAS COSTA, 626 - DANIEL FONSECA UBERLÂNDIA - MG, 38400-431 representado por seu Presidente Sr. **OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS A CUNHA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº090.609.586-75., RG nº 141.91043 SSP/MG, residente e domiciliado em Centralina-MG.
- 1.2. **CONTRATADA: EMPRESA REGISTRADA** – A empresa Drogafonte LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod BR 101 Norte, SN, KM56 6 Galpão 01 e Galpão 03 – Bairro Jardim Paulista, CEP 53.409-260, na cidade de Paulista/PE, telefone (81) 2102-1819, e-mail fiscal@drogafonte.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.778.201/0001-26, neste ato representada por **Eugênio José Gusmão da Fonte Neto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 056.554.614-71, portador do RG 6.329.005 SSP/PE, residente e domiciliado(a) à Rua de Apipucos, nº 487 casa 08, Condomínio Residencial Jardins de Monet – Bairro de Monteiro, CEP 51.071-640, na cidade de Recife /PE.
- 1.3. **FUNDAMENTO** – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fundamenta-se na Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 001/2025, homologada em 14 de fevereiro de 2025, na Lei Federal nº 14.123/21, Resolução do Consórcio 04/2024 de 09/02/2024 e alterações posteriores, pelas disposições contidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e demais legislações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Através da presente Ata de Registro Preço, ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição MEDICAMENTOS, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e Ata de Julgamento, conforme valores discriminados abaixo.

Fornecedor: **DROGAFONTE LTDA - 08.778.201/0001-26**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	600,0000	AP	ACIDO TRANEXÂMICO 250 MG - 5ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	R\$ 4,0695	R\$ 2.441,7000	R\$ 6,1283	R\$ 3.676,9800	33,5949 %	R\$ 2,0588
3	100,0000	AP	ADENOSINA 3 MG/ML AMPOLA DE 2 ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	R\$ 10,8989	R\$ 1.089,8900	R\$ 15,9940	R\$ 1.599,4000	31,8563 %	R\$ 5,0951
4	2.000,0000	AP	ADRENALINA 1 MG/ML 1 ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	R\$ 0,9391	R\$ 1.878,2000	R\$ 1,9600	R\$ 3.920,0000	52,0867 %	R\$ 1,0209
6	500,0000	AP	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML - AMPOLA DE 3 ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	R\$ 2,9211	R\$ 1.460,5500	R\$ 4,3600	R\$ 2.180,0000	33,0022 %	R\$ 1,4389
12	75,0000	AP	CLORIDRATO DE ESCETAMINA 50MG/ML - AMPOLA 10ML	CRISTALIA-SP (SP)	AMP	R\$ 80,0000	R\$ 6.000,0000	R\$ 124,3025	R\$ 9.322,6875	35,6408 %	R\$ 44,3025
36	400,0000	AP	MORFINA 10 MG/ML 1 ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	R\$ 2,8353	R\$ 1.134,1200	R\$ 5,0195	R\$ 2.007,8000	43,5142 %	R\$ 2,1842
43	600,0000	AP	PROMETAZINA 50 MG / 2 ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	R\$ 3,3396	R\$ 2.003,7600	R\$ 4,4600	R\$ 2.676,0000	25,1210 %	R\$ 1,1204
48	400,0000	FR	TENOXICAN 40MG	CRISTALIA-SP (SP)	F/A	R\$ 10,3489	R\$ 4.139,5600	R\$ 15,0580	R\$ 6.023,2000	31,2730 %	R\$ 4,7091
Total						R\$ 20.147,7800		Total Orçado R\$ 31.406,0675		35,85%	R\$ 11.258,2875

2.2. Integram esse Registro de Preço, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, todos anexos a este no Processo Licitatório nº 001/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025. Fica entendido que as especificações e toda a documentação apresentada no Edital de Licitações e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

2.3. FORMA DE PAGAMENTO:

2.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTRI, **com recursos PRÓPRIOS E/OU CONTRATO DE PROGRAMA SES/MG**, após apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) próprios, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, através de crédito em conta corrente de pessoa jurídica da empresa, preferencialmente do Banco Brasil.

2.5. Os pagamentos à EMPRESA REGISTRADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega das mercadorias nas condições especificadas na Ata de Registro de Preços.

2.6. O pagamento somente será efetuado pelo CISTRI, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas pela EMPRESA REGISTRADA acompanhada das certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL e ao FGTS.

2.7. O Departamento de Compras e o Departamento de Contabilidade do CISTRI, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos produtos entregues, deverão devolvê-la à EMPRESA REGISTRADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 2.5. será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da EMPRESA REGISTRADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

2.9. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.10. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, 07/02/2025 a 07/02/2026, contados da data

da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VI do edital e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO GERAL DE EXECUÇÃO

4.1 EMPRESA REGISTRADA deverá fornecer as mercadorias e executar esta Ata de Registro de Preços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

1.1 4.1.1.O Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra será de no máximo no máximo 14 (quatorze) dias consecutivos.

4.1.2. A entrega ocorrerá no Almoxarifado do CISTRI/SAMU192, situado à **Av. Morum Bernardino, Nº 1.280, bairro Presidente Roosevelt, CEP 38.401-098, Uberlândia/MG**, em embalagens que protejam e identifiquem o conteúdo. **O horário de entrega será de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h..**

4.1.3. Nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21, o recebimento dos itens ocorrerá em 2 (duas) etapas:

4.1.4. provisoriamente, de forma sumária, pelo Almoxarifado do CISTRI/SAMU192, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

4.1.5. definitivamente, pela Coordenação ou Setor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

4.1.6. O CISTRI/SAMU192, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto para recebê-lo definitivamente.

4.1.7. Após o prazo de 30 (trinta) dias e não havendo manifestação do CISTRI/SAMU192, o recebimento definitivo dar-se-á tacitamente;

4.1.8. Em caso de o produto estar em desconformidade com o descritivo técnico, o mesmo será devolvido a Detentora/DETENTORA.

4.1.9. Após a devolução do produto a DETENTORA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para entregar o produto correto, conforme descritivo, ocasião que o CISTRI/SAMU192 terá novo prazo de 30 (trinta) dias, para recebê-lo definitivamente.

4.1.10. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da DETENTORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

4.1.12. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISTRI/SAMU, contados a partir do seu recebimento definitivo

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO ESPECIFICA E ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. O CISTRI, obriga-se a Gerenciar a Presente Ata de Registro de Preços, disponibilizando no site a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O EDITAL, E NÃO SERÁ AUTORIZADO A ADESAO DE OUTROS ORGÃOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE:

- 6.1.1. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a entrega das mercadorias, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das mercadorias já adquiridas;
- 6.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- 6.1.3. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo o objeto, por meio do Almoxarifado;
- 6.1.4. Comunicar a EMPRESA REGISTRADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.2. DA EMPRESA REGISTRADA:

- 6.2.1. Indicar, imediatamente após a assinatura desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto com plenos poderes para representá-la, decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados do CISTRI Triângulo do Norte, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 6.2.2. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, durante toda a sua vigência, a pedido do CISTRI;
- 6.2.3. Cumprir os prazos previstos nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e outros que venham a ser fixados pelo CISTRI, principalmente aqueles referentes à entrega dos produtos;
- 6.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 6.2.5. Observar o prazo mínimo de garantia e/ou validade dos produtos fornecidos, conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;
- 6.2.6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 6.2.7. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CISTRI, com respeito à execução desta Ata de Registro de Preços;

- 6.2.8. Reparar as falhas, às suas expensas, durante o prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida;
- 6.2.9. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou terceiros, por si e/ou seus prepostos;
- 6.2.10. Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente ao CISTRI ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISTRI;
- 6.2.11. Manter durante toda a execução deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da EMPRESA REGISTRADA, com referência aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais não transferem ao CISTRI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como o recebimento e a conferência dos produtos entregues, serão realizados pelo Almoxarifado.
- 7.2. O responsável pelo recebimento no Almoxarifado atestará, por meio do “*Termo de Recebimento Provisório*”, a entrega dos materiais conforme quantidades constantes nas notas fiscais.
- 7.3. Após devida conferência das especificações no prazo determinado, será efetuado o Recebimento Definitivo do objeto, quando o responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à EMPRESA REGISTRADA.
- 7.4. A EMPRESA REGISTRADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Registro de Preços pelo CISTRI, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma.
- 7.5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E REAJUSTES

8.1. Redução do preço de mercado:

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Havendo a liberação do fornecedor o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento do item na ata de registro de preços do fornecedor.

Aumento de preço no mercado:

No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos com as respectivas notas fiscais que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do parágrafo anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços

Cancelamento do Registro de Preços

O registro do fornecedor será cancelado em várias situações, incluindo

Descumprimento das Condições da Ata: Se o fornecedor não cumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

Não Retirada da Nota de Empenho: Caso o fornecedor não retire a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo determinado pela Administração, a menos que haja uma justificativa aceitável.

Recusa em Reduzir Preços: Se o fornecedor não concordar em reduzir seu preço registrado, quando este se tornar superior aos preços de mercado.

Sanção Administrativa: No caso de o fornecedor sofrer uma sanção administrativa que o impeça de celebrar contratos administrativos, o que afetará tanto o órgão gerenciador quanto os órgãos participantes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Em caso de rescisão do contrato motivada pela inexecução total ou parcial das obrigações, ou ainda, pela violação de qualquer cláusula, sujeitará ao infrator a multa compensatória prevista no art. 162 da Lei 14.133/21, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. A inexecução parcial das obrigações previstas no contrato, que não provoque a sua rescisão, sujeitará ao infrator a multa moratória diária de 0,33% até o cumprimento da obrigação ou até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de juros moratórios, correção monetária e multa administrativa prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 9.3. A aplicação da multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 155 do mesmo diploma legal.
- 9.4. A aplicação das multas previstas acima, não exclui a obrigação da parte infratora de indenizar a parte inocente pelas perdas e danos que esta vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 10.2. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- 10.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo CISTRI, sem justificativa aceitável;
- 10.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- 10.5. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 10.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

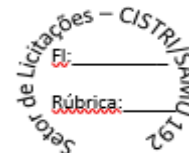
- 11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte**

CISTRI



12.1 Fica eleito o foro desta cidade de Uberlândia/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da presente CONTRATO, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Uberlândia/MG, 14 de Fevereiro de 2025.



**CNPJ: 19.455.924/0001-00
OSCAR LUIS FELDNER
DE BARROS A CUNHA
CPF: 090.609.586-75
PRESIDENTE DO CISTRI**

**CNPJ: 08.778.201/0001-26
DROGAFONTE LTDA
EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO
CPF: 056.554.614-71
CONTRATADA**